



**LEI MUNICIPAL Nº 820 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE ADICIONAL DE  
INSALUBRIDADE DOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE EM GRAU MÉDIO  
COM PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR  
CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DA  
REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEROPÉDICA.**

***LUCAS DUTRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Os Agentes Comunitários de Saúde da Rede Pública do Município de Seropédica, em conformidade com o artigo 198, §§ 7º, 8º, 9º, 10º e 11º da Constituição Federal de 1988; Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e Emenda Complementar nº 120, de 05 de maio de 2022, terão direito ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente no País.

**Art. 2º** - Os Agentes Comunitários de Saúde contemplados deverão cumprir rigorosamente os requisitos dispostos no artigo 6º da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Seropédica, 21 de setembro de 2023.**

**Lucas Dutra dos Santos**  
**Prefeito Municipal**